



Validador

**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br**TERMO DE CONTRATO Nº 018/SMSUB/COGEL/2025****PROCESSO SEI 6012.2025/0005515-8**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – PMSP por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB.

CONTRATADA: I9 SOLUTIONS - SOLUCOES COMERCIAIS E GESTAO DE TRANSPORTE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.329/0001-17

VALOR: R\$ R\$ 60.720,00 (sessenta mil setecentos e vinte reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS VIA APLICATIVO WEB E MÓBILE COM APOIO OPERACIONAL E TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DA INTERNET, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET.

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO – PMSP, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB, inscrita no CNPJ Nº 49.269.236/0001-17, com sede na Rua São Bento, nº 405 – 23º andar – Edifício Martinelli, Centro - São Paulo/SP, neste ato, representada pela senhora **CARLA MONTANHERI ANDRADE DE LIMA**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e a empresa **I9 SOLUTIONS - SOLUCOES COMERCIAIS E GESTAO DE TRANSPORTE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.329/0001-17 com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939 – Torre I – ED. Jacarandá – Tamboré, Barueri - SP, e-mail: licitacao@i9solutions.net.br neste ato representada por seu Representante Legal **BENITO TEIXEIRA**, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, do Decretos Municipal nº 62.100/2022, suas alterações e demais normas complementares, de acordo com os termos do despacho – documento SEI nº 124488251, publicado no D.O.C. de 30 de abril de 2025, da proposta comercial ANEXO II a este termo de contrato, resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada





Validador



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

na intermediação e agenciamento de serviços de transporte individual remunerado de passageiros via aplicativo web e móvel com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e Serviços de hospedagem da internet, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet.

1.2 A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

2.1 O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 60.720,00 (sessenta mil setecentos e vinte reais)**, conforme preços a seguir

TABELA DE PREÇO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ESTIMATIVA MENSAL (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	PREÇO TOTAL (AxB)	PREÇO TOTAL ANUAL (12 MESES)
1	Veículos do tipo “Uso Comum”: Os veículos de “uso comum” serão utilizados exclusivamente por agentes públicos na prestação dos serviços no geral, podendo ser quaisquer veículos aptos ao transporte individual de passageiros, do tipo sedan, hatchback ou similares.	Km	1.100	R\$ 4,60	R\$ 5.060,00	R\$ 60.720,00

2.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

2.3 Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação nº

12.00.12.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.33.00.00.1.500.9001.1., através da Nota de





Validador

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

Empenho nº 56.625/2025.

2.3.1 Respeitado o princípio da anualidade, a SMSUB providenciará os empenhos necessários para cobertura das despesas do contrato nos demais exercícios em que o contrato estiver vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1.** O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data do início da efetiva prestação de serviços, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período até o limite de 10 (dez) anos, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, limitando-se ao valor total do contrato ao contido no art. 75. II da Lei 14.133/2021.
- 3.1.2.** À PMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.
- 3.1.2.1** Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.
- 3.1.3.** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.1.4.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.





Validador

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- 4.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 4.1.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 4.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 4.2.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2021.
- 4.2.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2021 e da Portaria SF nº 124/2022.
- 4.3.** As Notas Fiscais ou Notas Fiscais Fatura que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.





Validador

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- 4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010 publicado no DOC de 22 de janeiro de 2010.
- 4.5. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado de nota fiscal ou nota fiscal/fatura com atestado da unidade requisitante, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 4.5.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 4.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 4.7 A execução dos serviços deverá ter início em 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da Ordem de Início de Serviços, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui o ANEXO I do Edital, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:
- 5.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2 Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório, taxa de emplacamento e multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro.
- 5.3 A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional, quando for o caso.





Validador

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- 5.4** A CONTRATADA deverá comunicar por escrito, com o respectivo conhecimento dos prestadores de serviço, as normas éticas de conduta, higiene e comportamento, relacionado às atribuições de motorista. Deve ficar absolutamente claro a proibição de fumar no interior do veículo, ingerir bebidas alcoólicas no interior do veículo, utilização obrigatória de cinto de segurança do condutor e passageiro, asseio, manutenção da limpeza do veículo etc.
- 5.5** Assegurar que os motoristas condutores dos veículos locados portem Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade, com classificação “B”, em consonância ao regramento do DENATRAN e DETRAN.
- 5.6** A contratada deverá arcar com toda e qualquer despesa com a conservação e manutenção preventiva e corretiva do veículo, suprimento de combustível e lubrificantes, especialmente com acidentes de trabalho, seguros, impostos e quaisquer outras despesas decorrentes do uso do veículo, inclusive, na hipótese de ocorrência de apreensão do veículo, como despesas decorrentes da retirada, guincho etc.
- 5.7** Designar um profissional da CONTRATADA (gerente de projeto, ou de conta, ou de relacionamento) que seja responsável pelo relacionamento estratégico com a Contratante, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços.
- 5.8** Atender no mínimo 95% das chamadas dentro dos prazos estabelecidos no item 4.2.5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 5.9** Cumprir todas as exigências descritas neste instrumento e realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações ora estipuladas.
- 5.10** Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto.
- 5.11** Atender às determinações da fiscalização da Contratante.





Validador

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- 5.12** Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da contratação. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome da Contratante mediante sua prévia e expressa autorização. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro. Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.
- 5.13** Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- 5.14** Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes, além de toda legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.15** Em reclamações trabalhistas, eventualmente propostas por seus empregados, prepostos ou ex-funcionários envolvendo a Contratante, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais, isentando ainda a Contratante de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais.
- 5.16** A assinatura do contrato não implicará à Contratante vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter a Contratante a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto.
- 5.17** Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.





Validador

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- 5.18** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 5.19** Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 5.20** Responder civil ou criminalmente, por eventuais danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados à Contratante ou a terceiros, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.
- 5.21** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 5.22** Manter comunicação frequente com a Contratante, oferecendo informações acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos e permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários.
- 5.23** Informar à Contratante todos os acontecimentos inerentes às atividades objeto deste instrumento.
- 5.24** Manter entendimento com a Contratante, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços.
- 5.25** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante.
- 5.26** Responder, perante a Contratante e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços.
- 5.27** A CONTRATADA disponibilizará todas as condições necessárias para permitir a Contratante auditar e avaliar os serviços relacionados nesse instrumento.





Validador

**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- 5.28** Informar previamente a CONTRATANTE de toda e qualquer alteração feita no aplicativo que afete seu layout, os procedimentos para solicitação de veículo ou sua experiência de forma geral com a plataforma.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – ANEXO I do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- 6.2.** Promover o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.3.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.4.** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 6.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.6.** Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento.
- 6.6** Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços excetuados e as orientações que se fizerem necessárias ser orais, dada a urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil.
- 6.7** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA pela prestação do serviço.
- 6.8** Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.





Validador

**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- 6.9** Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da CONTRATADA até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado.
- 6.10** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- 6.11** Observar as Legislações pertinentes em particular o Decreto 63.424/2024 e Portaria SG Nº 76/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1.** Além das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e as previstas do Termo de Referência, a Contratada estará sujeita às penalidades:
- 7.1.1.** Multa 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 7.1.1.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 7.1.2.** 19.4. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do ajuste, calculada sobre o valor do faturamento pelo período que restar de contrato.
- 7.1.3.** No caso de inexecução total, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10 % (dez por cento) do valor total estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licita e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da contratante.





Validador

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- 7.1.4.** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- 7.1.4.1.** Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 7.1.5.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 7.1.5.1.** Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual.
- 7.1.5.2.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos na Lei 14.133/2021.
- 7.2.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 7.3.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da CONTRATADA, caso não tenham sido descontadas dos pagamentos efetuados. Não havendo desconto nem pagamento, o valor das multas será cobrado judicialmente em processo de execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO COMPROMISSO ANTI CORRUPÇÃO

- 8.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de





Validador

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

- 9.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021 e demais legislações regulamentadoras.
- 9.2. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021 e demais legislações regulamentadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a devida documentação atualizada, bem como os documentos de sua regularidade fiscal.
- 10.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, todos os atos relacionados a Dispensa de Licitação realizada, seu Termo de Referência, eventuais anexos e a proposta de preço da CONTRATADA.
- 10.3. Este contrato obedece a Lei Municipal nº 62.100/2022, as Leis Federais nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.
- 10.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 10.5. A ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar, a critério da PREFEITURA suspensão ou rescisão do ajuste.
- 10.6. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.
- 10.7. O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no edital/contrato.
- 10.8. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.





Validador

**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**

Coordenadoria Geral de Licitações

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

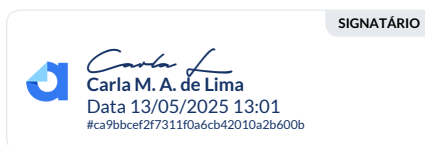
- 10.9.** Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, por veículos classificados no mesmo Grupo e sem qualquer ônus adicional ao Contratante.
- 10.10** Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1** Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito.

São Paulo, SP

CONTRATANTE:

CARLA MONTANHERI ANDRADE DE LIMA
Chefe de Gabinete em Substituição
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

CONTRATADA:

BENITO TEIXEIRA
Sócio/Proprietário
I9 SOLUTIONS - SOLUCOES COMERCIAIS E GESTAO DE TRANSPORTE LTDA.



SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90003/2025 - PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL	I9 SOLUTIONS - SOLUCOES COMERCIAIS E GESTAO DE TRANSPORTE LTDA		
CNPJ	11.735.329/0001-17	CNPJ PARA FATURAMENTO	11.735.329/0001-17
ENDEREÇO	Avenida Marcos Pentead De Ulhoa Rodrigues, 939 - Torre I - ED. Jacarandá - Tamboré, Barueri - SP		
CEP	06460-040	TELEFONE	(11) 4615-2174 / (11) 94725-0846
E-MAIL	licitacao@i9solutions.net.br / giovanna@i9solutions.net.br		

DADOS BANCÁRIOS			
BANCO	BANCO DO BRASIL	CÓDIGO	001
AGÊNCIA	7010-6	CONTA CORRENTE	10048-X

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR			
NOME	BENITO TEIXEIRA		
RG	42.622.750-5	CPF	228.049.138-99
ENDEREÇO COMPLETO	AV. LYONS, 748 - JARDIM LEONOR, COTIA - SP	CARGO / FUNÇÃO	SÓCIO / PROPRIETÁRIO
E-MAIL	LICITACAO@I9SOLUTIONS.NET.BR	ESTADO CIVIL	CASADO

OBJETO DA CONTRATAÇÃO	
OBJETO	O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada na intermediação e agenciamento de serviços de transporte individual remunerado de passageiros via aplicativo web e móbil com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e Serviços de hospedagem da internet, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet.

PROPOSTA						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Veículos do tipo "Uso Comum": Os veículos de "uso comum" serão utilizados exclusivamente por agentes públicos na prestação dos serviços no geral, podendo ser quaisquer veículos aptos ao transporte individual de passageiros, do tipo sedan, hatchback ou similares.	KM	R\$ 4,60	1.100	R\$ 5.060,00	R\$ 60.720,00

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA	
60 DIAS	CONTADOS DA DATA DE ABERTURA DO PREGÃO

Declaramos a sujeição aos termos e condições do Edital e seus anexos, e que no preço proposto estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto do Edital e seus Anexos.

Barueri, 23 de abril de 2025.

I9 SOLUTIONS SOLUCOES
COMERCIAIS E GESTAO DE
TRAN:11735329000117
Assinado de forma digital por I9
SOLUTIONS SOLUCOES COMERCIAIS E
GESTAO DE TRAN:11735329000117
Dados: 2025.04.23 12:29:50 -03'00'
I9 SOLUTIONS - SOLUCOES COMERCIAIS
E GESTAO DE TRANSPORTE LTDA